



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/03 --

PROCESSO TC-01.773/05

**Administração indireta estadual.
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ.
Prestação de Contas Anual, exercício de
2004. Regularidade e recomendações.**

1. RELATÓRIO

- 1.01. O Processo TC 01.773/05, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2004, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ, tendo como responsáveis, os Srs. João Marques de Carvalho (Presidente), Josilene Avelino Guimarães (Coordenadora Administrativo e Finanças) e Ruth Silveira do Nascimento (Coordenadora de Programas e Projetos), foi examinado pela Auditoria deste Tribunal, cujo relatório (fls. 507 a 519) observa, em resumo:
- 1.1.01. Apresentação da PCA no prazo e com toda documentação exigida.
- 1.1.02. A Fundação foi criada pela Lei de nº 5.624/92, com personalidade de direito publico, autonomia financeira e administrativa vinculada à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia. Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº. 69/2005 que dispõe da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a FAPESQ passou a vincular-se à Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.
- 1.1.03. São objetivos da FAPESQ: a) fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento; b) acompanhar e avaliar os projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão; c) assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento, avaliação e na elaboração de programas do desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia; d) manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existente no Estado, bem como de seu pessoal e instalações e desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.
- 1.1.04. As fontes de recursos da FAPESQ compreendem: parcela mínima de 20% do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia; recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Tesouro Estadual; rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedades e prestação de serviços; doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 1.1.05. Não houve nomeação dos membros do Conselho Fiscal, motivo pelo qual não consta nos autos, parecer deste conselho sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7º., inciso I do Decreto Estadual nº. 19.520/98.
- 1.1.06. A receita orçada foi de R\$2.060.000,00 e a arrecadada somou R\$1.647.889,00 superior em 90,71% a do exercício anterior, tendo como fator principal o aumento das transferências correntes, oriundas de convênios firmados com vários órgãos da União.
- 1.1.07. A despesa realizada foi de R\$1.692.410,00, acarretando déficit na execução orçamentária de R\$44.520,00. O referido déficit decorreu do registro na receita extra-orçamentária, das transferências financeiras do Estado, conforme determinações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 163/2001. Considerando o total destas transferências (R\$207.174,11), passa a existir superávit de R\$162.654,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/03--

- 1.1.08. A receita extra-orçamentária foi de R\$713.373,00, representada por restos a pagar, depósito de diversas origens, outras entidades credoras e transferências financeiras.
- 1.1.09. A despesa extra-orçamentária de R\$79.916,00 corresponde a restos a pagar e depósito de diversas origens.
- 1.1.10. O Balanço financeiro registra saldo para o exercício seguinte no valor de R\$1.372.668,00.
- 1.1.11. O Balanço Patrimonial apresenta ativo real líquido no valor de R\$1.541.353,00, o equivalente a 75,57% do Patrimônio da Fundação. O valor do disponível foi superior ao montante do passivo financeiro, cumprindo assim, as determinações do Art. 1º., § 1º e do Art. 42 da LC nº. 101/2000 (LRF).
- 1.1.12. As variações ativas foram superiores às passivas resultando superávit de R\$640.261,00.
- 1.1.13. O Relatório de Atividades aponta que a FAPESQ, em parceria com outras instituições, deu continuidade e implementou vários projetos, pesquisas e ações, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Paraíba.
- 1.1.14. Foi realizado procedimento licitatório na modalidade carta convite para aquisição de equipamentos de informática e houve dispensa de licitação para aquisição de equipamento e material permanente recuperados, no valor de R\$82.000,00, com fundamento no Art. 24, inciso XXI da Lei nº. 8.666/93.
- 1.1.15. O quadro funcional da FAPESQ é constituído de 17 servidores, sendo 10 exercendo cargo comissionado e 07 colocados à disposição da Fundação.
- 1.1.16. No exercício de 2004, a FAPESQ celebrou apenas um convênio, todavia vários convênios firmados no exercício anterior com órgãos estaduais e federais foram implementados em 2004. Ressalta-se que alguns dos convênios firmados com a União exigiam contrapartida do Estado da Paraíba, todavia não houve repasse do Estado, no total de R\$2.402.226,05.
- 1.1.17. Foi realizada despesa com obras, no valor de R\$26.345,00, que além de não ter previsão legal no edital 003/2003, é vedada, nos termos de concessão e aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica, com relação ao convênio nº 004/2003.
- 1.02. Notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram defesa (fls. 527 a 528), analisada pelo órgão de instrução deste Tribunal que entendeu: a) elidida apenas a irregularidade quanto à despesa com obras não prevista no edital nº. 003/2003 e vedada nos termos de concessão e aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e ou Tecnológica e, b) não serem da responsabilidade da Direção da FAPESQ as irregularidades quanto à: inexistência do Conselho Fiscal da FAPESQ, cuja nomeação é de competência do Governador de Estado; ausência do parecer do Conselho Fiscal na prestação de contas; falta de repasse pelo Governo do Estado, dos valores das contrapartidas de convênios firmados.
- 1.03. O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº. 1.191/06, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou pela regularidade da Prestação de Contas sem prejuízo das recomendações expendidas pela Auditoria.
- 1.04. Notificados os Secretários de Estado das Finanças e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para apresentarem justificativa no tocante ao item 8.3 do relatório de auditoria (fls. 516 a 519), estes não vieram aos autos.
- 1.05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem notificação dos interessados.

--conclui à pág. 03/03--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/03 --

2. VOTO DO RELATOR

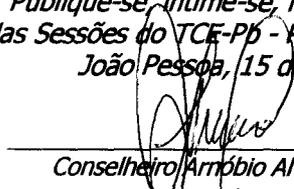
Considerando não serem de responsabilidade da Administração da PAPESQ, as três falhas remanescentes apontadas pela Auditoria, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício de 2004, recomendando-se ao Senhor Governador do Estado a nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 6º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade; recomendação aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores, referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

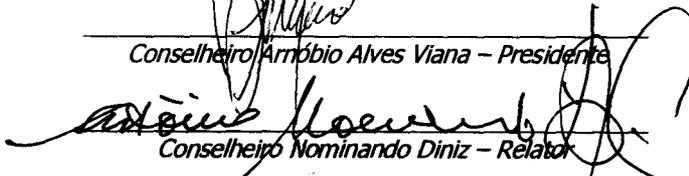
Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.773/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. julgar regular a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, exercício de 2004;***
- II. recomendar ao Senhor Governador do Estado a nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 6º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade;***
- III. recomendar aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de agosto de 2007.*



Conselheiro Armóbio Alves Viana – Presidente



Conselheiro Nominando Diniz – Relator



Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal